L E I Nº 1.464 - EM 15 DE DEZEMBRO DE 1998

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.415/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 7º da Lei nº 1.415/97, de 28 de julho de 1997, que dispõe sobre o sistema de transporte de moto-taxi, no perímetro urbano do Município de Jequié, passa a Ter a seguinte redação:

> " **ART. 7º - O regime tarifário, as especificações operacionais e as normas disciplinares da prestação dos serviços ora instituídos, serão definidos em decreto regulamentar exarado pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo de cento e oitenta (180) dias da data de publicação desta Lei".**

ART. 2º - O prazo de cento e oitenta (180) dias estipulado para regulamentação da Lei ora alterada, começará a contar a partir da publicação desta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – EM 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1464 à fls 164 V de livro Leis
número 10
Jequié 28 de Dezembro de 1998

REGISTRADO
sob número 1464 às fls – do livro LEI
número –
Em 15 de dezembro de 98
Dir. da Divisão de Expediente